



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4581/1995

Ementa

AUTORIZA SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 1995.

Data da Norma

18/05/1995

Data de Publicação

19/05/1995

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 6500/1995](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

30/06/1995

Norma Relacionada

[Lei n° 4606/1995](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



LEI Nº 4.581, DE 18 DE MAIO DE 1.995

Autoriza subvenções sociais no exercício de 1995.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1995, as seguintes subvenções:

<u>I - Entidades Assistenciais</u>	<u>Valor R\$</u>
01. Aprendizado Dom José Gaspar	4.666,00
02. Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí	2.727,00
03. Associação de Educação do Homem de Amanhã	4.666,00
04. Associação de Educação Terapêutica Amarati	6.666,00
05. Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Língua "ATEAL"	6.966,00
06. Associação Metodista de Ação Social - AMAS	2.727,00
07. Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia	2.727,00
08. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí - APAE	8.666,00
09. Associação dos Portadores de Doenças Renais Crônicas - ARC	14.727,00
10. Associação Protetora de Menores - APM	4.666,00
11. Cabana Espírita de Umbanda "São Francisco de Assis"	750,00
12. Casa da criança Nossa Senhora do Desterro	4.666,00
13. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida	4.666,00
14. Centro de Assistência e Cultura do Menor	2.727,00
15. Centro de Convivência Infantil Nosso Lar	4.666,00
16. Centro Comunitário Vila Hortolândia	4.666,00
17. Centro Espírita "Bezerra de Menezes"	1.750,00
18. Centro Espírita Deolindo Alves	1.750,00
19. Centro Espírita Operários da Verdade	2.727,00



20. Centro de Reabilitação Jundiá	—	4.666,00
21. Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-Te-Vi"		6.666,00
22. Cidade Vicentina Frederico Ozanan		4.666,00
23. Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas do Brasil		2.727,00
24. Creche Mãe Meimei	—	4.666,00
25. Fraternidade Espírita Evangélica de Jundiá	—	1.750,00
26. Grupo Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Menezes		1.750,00
27. Instituto Jundiáense "Luiz Braille"		4.666,00
28. Lar Anália Franco		4.666,00
29. Lar Creche Wilson de Oliveira		2.727,00
30. Lar Galeão Coutinho		2.727,00
31. Lar Nossa Senhora das Graças		4.666,00
32. Movimento de Reintegração do Hanseniano - MORHAN		2.727,00
33. Serviço de Obras Sociais - S.O.S.		4.666,00
34. Sociedade Educadora e Beneficente		2.727,00
35. Sociedade Beneficente Argos		750,00
36. Tenda Espírita de Umbanda Mãe Mina e Pai Candinho		750,00
37. União Espírita Jundiáense		1.750,00
38. Cabana Espírita São Jorge		750,00

II - Entidades Esportivas

Valor R\$

01. Associação Esportiva Jundiáense	500,00
02. Associação Jundiáense de Atletismo	2.000,00
03. Centro Cultural Recreativo XII de Agosto	300,00
04. Jundiá Clube	500,00
05. Jundiá Handebol Clube	500,00
06. Liga Jundiáense de Bocha	200,00
07. Liga Jundiáense de Futebol	5.000,00

III - Entidades Culturais

Valor R\$

01. Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiá	3.300,00
---	----------



02. Associação dos Artistas Plásticos de Jundiáí	3.920,00
03. Associação Jundiáíense de Música Sertaneja	4.920,00
04. Clube Filatélico Jundiáíense "FLIJUN"	2.300,00
05. NAC Núcleo de Artes Cênicas	2.920,00
06. Sociedade Jundiáíense de Cultura Artística	5.720,00
07. Sociedade Jundiáíense de Orquidófilos	2.300,00
08. Sociedade Musical São João Batista	7.220,00
09. UIPA União Internacional Protetora dos Animais	3.300,00
10. Escola de Pais do Brasil - Seção de Jundiáí	1.300,00

Art. 2º - Para o recebimento das subvenções constantes desta lei as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações, suplementadas se necessário:

Item I - Entidades Assistenciais

Dotação	13.01.08.46.224.2128
Categoria Econômica	3132

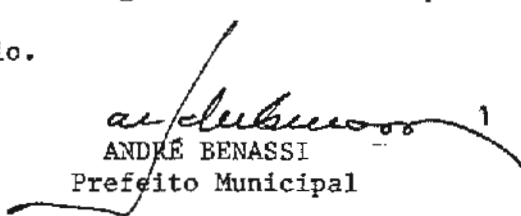
Item II - Entidades Esportivas

Dotação	15.01.08.46.224.2128
Categoria Econômica	3231

Item III - Entidades Culturais

Dotação	14.01.08.48.247.2119
Categoria Econômica	3231

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

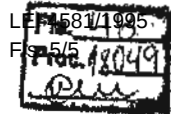
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Pre-



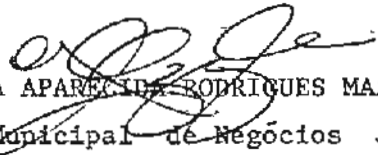
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Lei nº 4.581/95

fls.4



feitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

na.-